



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 858/2014

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de Vegetação à:

EMPRESA: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A.
CNPJ: 12.810.896/0001-53
CTF: 5205495
ENDEREÇO: Rua Real Grandeza, 274, Botafogo
CEP: 22.281-036 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (21) 3053-0353 **FAX:** (21) 3253-0353
REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.006711/2008-79

Para proceder à supressão de vegetação dos Braços Laterais F e H na margem esquerda do rio Teles Pires, necessários à implantação reservatório da Usina Hidrelétrica Teles Pires, no município de Paranaíta/MT.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF,

24 JAN 2014


FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente Substituto do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 858/2014

1. Condições Gerais

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 571/2012, a Lei nº 9.605/1998, e suas regulamentações, as Resoluções CONAMA nºs 302/2002, 303/2002 e 369/2006 e legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto;

1.4 A COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S. A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização;

1.5 Não é permitido:

- utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate;

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da Licença de Instalação do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

2. Condições Específicas

2.1 A intervenção/supressão está restrita as poligonais georreferenciadas informadas no documento "Requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação da Área do Reservatório UHE Teles Pires, Área 3 – Rio Teles Pires (Braços Laterais F e H)", encaminhado ao IBAMA por meio da Carta CHTP 243/2013, com os seguintes quantitativos de área:

| Cobertura Vegetal e Uso do Solo | Áreas (em hectares) | |
|---------------------------------|---------------------|---------------|
| | Em APP | Total |
| Formações Florestais | 117,22 | 544,40 |
| Vegetação Secundária | 9,35 | 57,66 |
| Pastagem | 18,0 | 203,15 |
| TOTAL | 144,57 | 805,21 |

2.2 As atividades de intervenção/supressão só poderão ser realizadas nas áreas adquiridas pela empresa ou mediante aceite formal do atual proprietário.

2.3 As intervenções/desmatamento só poderão ser iniciadas após liberação das áreas pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

2.4 As atividades de desmatamento só poderão ter início após a obtenção das licenças de coleta/captura e transporte de animais silvestres e deverão ser acompanhadas por equipes responsáveis pelo resgate/afugentamento da fauna.

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 858/2014

- 2.5 Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a ART do técnico responsável pelas atividades de desmatamento.
- 2.6 Informar ao IBAMA, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para prévia aprovação, os locais de destinação dos resíduos florestais gerados pelo desmatamento nas áreas dos braços laterais do Rio Teles Pires.
- 2.7 Demarcar previamente, por meio de trilhas ou aceiros, todo o perímetro a ser desmatado, a fim de evitar corte de vegetação em locais não autorizados.
- 2.8 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada, portando cópias da Autorização de Supressão de Vegetação, da Licença de Ambiental do empreendimento, e dos registros das motosserras usadas para o corte da vegetação.
- 2.9 Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, corpos hídricos situados próximos às áreas de intervenção.
- 2.10 Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial, conforme as determinações da Instrução Normativa IBAMA nº 6/2009. O empreendedor será responsável pela obtenção da documentação para o transporte da madeira junto ao órgão ambiental, bem como pela reposição florestal correspondente.
- 2.11 Organizar a madeira nos pátios de estocagem, de acordo com os critérios de destinação previamente estabelecidos (serraria, laminação, lenha), arrumando em pilhas separadas as espécies com comercialização proibida ou contingenciada. As pilhas de madeira deverão ser identificadas da mesma forma no romaneio e no pátio, de modo a facilitar as atividades de vistoria e fiscalização.
- 2.12 Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, balanço da madeira (inclusive lenha) comercializada até o momento e da armazenada nos pátios de estocagem (distinguindo a madeira comercial da madeira sem mercado), considerando os quantitativos provenientes de todas as ASV's concedidas e, ainda, a estimativa de madeira comercial e não comercial da Área 3. Com base nos volumes obtidos, efetuar comparativo com o crédito de reposição florestal disponibilizado pelo Ofício nº 218/2012/COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, considerando separadamente os estados do Pará e Mato Grosso. Caso esse balanço apresente saldo negativo, incluir no Projeto de Reposição Florestal aprovado por este Instituto, quantitativo de área de plantio, no estado do Mato Grosso, suficiente para gerar crédito de reposição florestal equivalente à volumetria de matéria-prima florestal estimada para ser obtida nas áreas contempladas por esta Autorização.
- 2.13 Implantar durante as atividades de supressão de vegetação os programas "Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto", "Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação do Viveiro de Mudanças" e o de "Resgate e Salvamento Científico da Fauna", e demais programas interrelacionados.
- 2.14 Como medida compensatória para intervenção da APP, deverão ser recuperadas 144,57 hectares de APP na área de influência do empreendimento, conforme exigido no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/2006. As áreas a serem recuperadas na APP a ser formada com o reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compensação.
- 2.15 Após o término das atividades de desmate deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida, destinação do material lenhoso (quantitativo utilizado na obra, comercializado e estocado) e comprovação da destinação da fauna e flora resgatadas.

